



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Prefeitura Municipal de Piraí
Protocolo nº 00143

06 JAN 2025

Folhas

OFÍCIO Nº003/2025

Piraí, 06 de janeiro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão extraordinária do dia 06 de janeiro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 01, 02, 03 e 05 em que:

PL Nº01/2025 - Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.

PL Nº02/2025 – Autoriza o Prefeito Municipal de Piraí a firmar termo de concessão de uso.

PL Nº03/2025 – Autoriza o Poder Executivo a recompor a valor do vencimento dos servidores conforme disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

PL Nº05/2025 - Substitutivo ao Projeto de Lei 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 06 de janeiro de 2025.

EMENTA: *“Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, incluindo cargos, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

- I – elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;*
- II – promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;*
- III – promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;*
- IV – articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;*
- V – desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;*
- VI – promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;*
- VII – articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;*
- VIII – atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;*
- IX – desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;*
- II – Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;*



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;*
- II – elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;*
- III – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;*
- IV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;*
- V – desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Turismo comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Planejamento Turístico;*
- II – Setor de Eventos.*

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura ;*
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;*
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente ;*
- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo ;*
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;*
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;*
- VII - desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Comunicação comprehende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I – Divisão de Comunicação Social;*
- II – Setor de Imprensa e Publicidade*

Art. 5º - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo; Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana comprehende em sua estrutura:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

I – Divisão de Planejamento Viário de Transporte;

- *Setor de Transporte Urbano;*
- *Setor de Transporte Escolar;*

II – Divisão de Ordem Pública;

- Setor de Controle e Comando;*
- Setor de Programas de Segurança;*
- Setor de Trânsito e Vias Públicas.*

III – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 7º – A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;

II – assistir o Prefeito em suas relações com os municíipes e entidades de classe;

III – coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;

IV – desempenhar outras competências afins.

Art. 8º – A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municíipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

VII – desempenhar outras competências afins.

A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Art. 9º - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I – (.....);*
- II – (.....);*
- III – (.....);*
- IV – (.....);*
- V – (.....);*
- VI – (.....);*
- VII – (.....);*
- VIII - (.....);*

IX - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

XI - desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

- Divisão de Planejamento e Controle*
- Setor de Projetos*
- Divisão Técnico-Pedagógica*
- Setor de Ensino Fundamental*
- Setor de Educação Infantil*
- Setor de Tecnologia da Informação*

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação*
- Divisão de Orçamento e Contabilidade*



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

- *Divisão de Tesouraria*
- *Divisão de Administração*
- *Setor de Suprimentos*
- *Assessoria Jurídica*

Art. 10 - *Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.*

Art. 11 - *Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher – CC1, Secretário Municipal de Turismo – CC1, Secretário Municipal de Comunicação – CC 1, Chefe de Gabinete – CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher – CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública – CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar – CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando – CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança – CC7.*

Art. 12 – *O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 11 – *A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:*

I – assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.

II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;

III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.

IV – emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;

V - desempenhar outras competências afins.”

Art. 13 - *As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.*

Art. 14 - *Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.*



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 15 - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 06 de janeiro de 2025

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-

Luiz Fernando de Souza PL nº 01/2025



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 06 de janeiro de 2025.

**EMENTA: “AUTORIZA O
PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRAÍ A FIRMAR TERMO DE
CONCESSÃO DE USO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piraí autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa NATURAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 06 de janeiro de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-*

Luiz Fernando de Souza PL nº 02/2025



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 06 de janeiro de 2025.

EMENTA: ““Altera os vencimentos dos cargos descritos no Anexo I e II da presente Lei, visando atender o disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos descritos no Anexo I e II da presente Lei, visando atender o disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 06 de janeiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-

Luiz Fernando de Souza PL nº 03/2025



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 06 de janeiro de 2025.

EMENTA: “Substitutivo ao Projeto de Lei 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa o valor do subsídio dos Secretários Municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

Art. 1º. Fica reajustado o subsídio dos Secretários Municipais, aplicando-lhes sobre o atual valor, o percentual de 52% (cinquenta e dois porcento), tendo como valor nominal de R\$ 16.740,39 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 06 de janeiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
-Presidente-

PL nº 05/2025